PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2022

***“Institui o Banco de Ideias Legislativas, no município de Carmo do Cajuru/MG, e dá outras providencias.”.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

**I –** promover a legislação participativa no âmbito do Município de Carmo do Cajuru/MG;

**II –** aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

**III –** integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

**Art. 3°.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

**Art. 4°.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

**§ 1°** As sugestões, referidas no *caput*, devem observar os seguintes requisitos:

**I –** conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

**II –** serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

**§ 2°** Associações, sindicatos, ONG’s, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

**§ 3°** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

**Art. 5°.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

**Art. 6°.** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de Emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

**Parágrafo único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 15 de setembro de 2022.

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 15 de setembro de 2022.

Nobres Vereadores,

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos. O Banco de Ideias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas ideias para protocolar projetos.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONG’s, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, podem ser valiosos para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Considerando que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Atenciosamente,

**Sebastião de Faria Gomes**

Vereador